

PREGAO PRESENCIAL Nº XX/2015 REGISTRO DE PREÇOS

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
4. DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” E “HABILITAÇÃO”
5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DA PROPOSTA COMERCIAL
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
9. DA SESSÃO DO PREGÃO
10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
11. DOS LANCES VERBAIS
12. DO JULGAMENTO
13. DOS RECURSOS
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
15. **DO CADASTRO RESERVA**
16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO
19. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- ANEXO I - Especificações do Objeto
- ANEXO II - Termo de Referência
- ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO IV – [Minuta do Contrato](#)

MODELOS

- MODELO 1 - Credenciamento
- MODELO 2 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- MODELO 3 - Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Aceite das Condições do Edital
- MODELO 4 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação
- MODELO 5 - Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

PREGAO PRESENCIAL Nº 015/2015**PREÂMBULO**

Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Finanças
Processo:	2015000320
Regime Legal:	Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Municipal nº 2.024/2014, Lei Complementar Municipal nº 178/2008 e Decretos Municipais nºs. 203/2005, 732/2014 e 946/2015.
Tipo da Licitação:	MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)
Exame ou Retirada do Edital:	Superintendência de Compras e Licitações localizada na Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, 3º piso do prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, PREVIPALMAS, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77.023-006.
Local da Sessão:	Sala de Reuniões da Superintendência de Compras e Licitações localizada no endereço acima.
Data da Sessão:	10/06/2015
Hora da Sessão:	09:00 horas
Informações:	Telefax (63) 2111-2736 / 2737 em horário comercial E-mail cplpalmas@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços visando a futura contratação de empresa / especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de uma sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, que permite o fornecimento parcelado de combustíveis e derivados para atender a frota de veículos da prefeitura municipal de Palmas –TO e a serviços desta, pelo período de 12(doze) meses**, conforme especificações do ANEXO I e Termo de Referência do ANEXO II.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, exceto consórcio.

2.2. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

- Estiver sido declarada inidônea na administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
- Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Municipal de Palmas;
- Incidir no estipulado no art. 9.º da Lei nº. 8.666/93;
- Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de

- liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão;
 - f) Estiverem reunidas sob forma de consórcio;
 - g) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - h) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

2.3 A mera participação no procedimento licitatório autoriza a retenção do valor correspondente a 1% (um por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Palmas, e posterior repasse ao Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas – FIDEP, na forma do inc. II do art. 7º da Lei Municipal nº 2.024/2014, **caso o licitante seja declarado vencedor no certame e ocorra e efetiva contratação.**

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Superintendência de Compras e Licitações, no endereço, fax e/ou email constados nas preliminares deste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão.

3.2. Os pedidos de impugnação aos termos editalícios deverão ser protocolados junto à Superintendência de Compras e Licitações, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão, observadas as disposições do artigo 41 da Lei 8.666/93, devidamente digitados e, quando for o caso, assinados pelo representante legal do licitante, em original.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser dirigidos ao Pregoeiro responsável pelo certame.

4. DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” E “HABILITAÇÃO”

4.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Habilitação” deverão ser lacrados, opacos, indevassáveis e entregues ao Pregoeiro ou sua equipe de apoio, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.

4.2. A Superintendência de Compras e Licitações não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Habilitação” enviados pelos correios ou quaisquer outras formas.

4.3. O Envelope 1 - PROPOSTA COMERCIAL e o Envelope II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO indicarão em sua parte externa e frontal os dizeres de quais documentos se encontram inseridos, conforme segue:

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREFEITURA DE PALMAS-TO
PREGÃO PRESENCIAL N.º/2015
ENVELOPE N.º
PROPONENTE:

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos a serem apresentados deverão:

- a) Quando cópias, com registro de autenticação efetuados em cartório ou por servidor da Prefeitura de Palmas-TO;
- b) Quando proposta, planilha orçamentária e cronograma, conter rubrica em todas as folhas e assinatura na última do responsável constituído;
- c) Ser preferencialmente encadernados, de modo a não conter folhas soltas, sem emendas, acréscimos, numerados sequencialmente em ordem crescente, em uma única via, sem borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.2. Os documentos expedidos via on-line (internet), no qual possam ser aferidos por meio eletrônico, dispensam autenticação.

5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos de requeridos no presente Edital.

5.4. **Não serão autenticados documentos na sessão da licitação.**

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os licitantes deverão credenciar, mediante a apresentação de carta ou procuração por instrumento público ou particular, um credenciado ou procurador, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos próprios da licitação, conforme MODELO 1.

6.2. Os credenciados ou procuradores deverão estar munidos da Cédula de Identidade ou documento equivalente.

6.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverão ser apresentadas cópias do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações, e Cédula de Identidade.

6.4. Deverá ser incluído no credenciamento a comprovação de que o licitante encontra-se enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, através de extrato do site www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional ou declaração de enquadramento devidamente registrada no órgão competente no decorrer de 2014 ou, ainda, Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida no decorrer de 2015.

6.5. Juntamente com o documento de comprovação do item 6.4, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a respectiva declaração de enquadramento como ME ou EPP, conforme MODELO 2.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta comercial deverá ser datilografada ou digitada e deverá conter:

- a) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e fax da empresa proponente;
- b) Especificações detalhadas do objeto proposto, conforme descrito no ANEXO I;
- c) **os licitantes deverão formular propostas unicamente para o que diz respeito ao percentual relativo à taxa de administração. O valor estimado total foi apresentado de forma a balizar o percentual da Taxa de**

Administração aos licitantes, portanto, não fará parte da disputa. Será aceito taxa zero, não sendo aceito taxa negativa.

d) indicação precisa do **percentual da taxa de administração** que incidirá sobre o valor estimado para aquisição de combustíveis e derivados (incidente inclusive sobre os valores efetivamente utilizados por este município) com admissão de até 02 casa decimais, fixo e irredutível, apurando a data da apresentação da proposta. No valor referente a taxa de administração deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a prestação de serviços, bem como taxas, impostos, fornecimento de materiais (se for o caso), equipamentos, treinamentos, lucros e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, não sendo licita a cobrança posterior de qualquer ônus, ficando a licitante obrigada a fornecer o objeto pelo valor resultante da sua proposta lance;

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para abertura da sessão;

f) Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome do licitante: nome e número do Banco, agência e conta corrente;

g) Prazo de pagamento não inferior a 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal;

7.2. Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser entregue declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e de que conhece e aceita todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, conforme MODELO 3.

7.3. Deverá ainda estar incluso na composição de preços o percentual correspondente a 1% (um por cento) dos valores dos pagamentos efetuados pela contratante, que serão retidos e repassados ao Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas – FIDEP.

7.4. Todas as despesas com frete, tributos ou quaisquer outros encargos, diretos ou indiretos, serão de responsabilidade do licitante, devendo estar incluídas na composição dos preços.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope II deverá conter, obrigatoriamente, documentos que comprovem os requisitos legais para habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, observadas as seguintes premissas:

- a) Os documentos deverão estar todos em nome do estabelecimento (matriz ou filial) que efetivamente apresentar a proposta de preços;
- b) Documento para habilitação, sujeito a prazo de validade, que não mencionar o respectivo prazo ou a data de vencimento, será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição;
- c) O Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Prefeitura de Palmas -TO, dentro do prazo de validade, substitui os documentos dos itens 8.2, 8.4 e 8.5, desde que constem expressamente no CRC e não estejam vencidos na data da licitação;
- d) Para o uso da prerrogativa da substituição de documentos pelo CRC, na forma do item 8.1.c, deve ser apresentado, concomitantemente, Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação, conforme MODELO 4.

8.2. Para comprovação da **Habilitação Jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. Para a comprovação da **Qualificação Técnica** os licitantes deverão apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor do licitante, que comprove a prestação de serviço (gerenciamento com **sistema informatizado integrado/cartão magnético via WEB gerenciamento e fornecimento de combustíveis**), de maneira satisfatória, em características com o objeto desta licitação.

8.4 Para a comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** os licitantes deverão apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do local do estabelecimento da empresa.

8.5 Para a comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal (Alvará de funcionamento válido e em dia), relativo ao estabelecimento do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de quitação de tributos federais, incluindo a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos estaduais (ou distritais), relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais (ou distritais), relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- f) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de regularidade das Contribuições Previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

8.6 A comprovação do **cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** se dará através da Declaração firmada pelo licitante conforme MODELO 5.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. Os participantes do pregão deverão comparecer com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto para o início da sessão.

9.2. O Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO em data e hora pré-definido no edital, não cabendo mais apresentação de envelopes.

9.3. Por decisão do Pregoeiro, a sessão poderá ser suspensa e retomada posteriormente, em data e hora previamente informados aos participantes.

9.4. Da sessão lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos e ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1. Os envelopes contendo as Propostas Comerciais serão abertos e estas verificadas se atendem a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2. O critério de aceitabilidade dos preços será o de compatibilidade com os preços de insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto da licitação, observando, que os valores unitários não poderão exceder ao valor estimado pela Administração, sob pena de desclassificação.

10.2.1 Quando solicitado, o licitante deverá demonstrar a exequibilidade de seus preços por meio de planilha detalhada de custos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de quem der o menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, para participarem dos lances verbais.

10.4. Para classificação nesta licitação, será **JULGADO QUEM OFERTAR A MENOR PORCENTAGEM DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO REFERIDO SISTEMA, para os serviços constantes no ANEXO I.**

10.5. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.6. Caso haja empate nas condições definidas no item 10.3, as propostas com valores empatados serão classificadas para a fase de lances verbais.

11. DOS LANCES VERBAIS

11.1. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, **da menor porcentagem da taxa de Administração** a partir do autor da proposta classificada de maior valor e sucessivamente aos demais em ordem decrescente de classificação.

11.2. Será considerada, a proposta de preço escrita, como valor proposto acabado e final do licitante que, caso classificado para os lances verbais, não esteja representado em sessão.

11.3. A declaração de declínio em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas, incluindo-se nesta prerrogativa os interessados inseridos na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

11.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

11.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deixe de apresentar proposta, as demais empresas em situação de empate poderão também apresentar suas propostas, respeitada a ordem de classificação dos preços;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de desempate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) na hipótese de não contratação nos termos previstos nas letras “a” e “b” acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.6. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12. DO JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO (**MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**).

12.2. Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor valor ofertado.

12.3. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.4. Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope contendo a habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

12.6. Não havendo a regularidade dos documentos de habilitação, o licitante será considerado inabilitado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.7. Ao vencedor de menor preço que apresente restrição na regularidade fiscal, inserido na condição estabelecida de favorecido como microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização de seus documentos de habilitação, podendo ser prorrogado por mais um dia desde que devidamente fundamentado pelo proponente.

12.8. Em havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor ofertado que contemple as condições do Edital.

12.10. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço para a Administração.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.2. As razões de recurso deverão versar exclusivamente sobre o tópico questionado verbalmente durante a sessão.

13.3. Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, ao licitante decairá o direito de recurso.

13.4. Os recursos serão decididos no prazo de 2 (dois) dias úteis, com a publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município de Palmas, através do site www.palmas.to.gov.br.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, julgados desclassificados, os envelopes “HABILITAÇÃO” inviolados, no encerramento da licitação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador da despesa.

14.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Pregoeiro encaminhará os autos ao Ordenador da despesa para adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e homologação do procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Após homologação pelo Ordenador de Despesas, o adjudicatário será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.

15.2 A Ata de Registro de Preços, lavrada conforme ANEXO III, terá efeito de compromisso e validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação.

15.3 Uma vez convocado, caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.

15.4 A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços se dará no Diário Oficial do Município de Palmas, através do site portal.palmas.to.gov.br.

16. DO CADASTRO RESERVA

16.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificada.

16.2 Os licitantes que se interessarem em reduzir seus preços previsto no item anterior, deverá manifestar sua intenção em sessão após a declaração de vencedor;

16.3 A apresentação de novas propostas, na forma do item anterior, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificada.

16.4 As novas propostas deverão ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da etapa competitiva e a devida manifestação.

16.5 Após a homologação, o registro de preços ainda observará, entre outras as seguintes condições:

- a) Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação original do certame;
- b) A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações, que será levado em conta a ordem dos lances ofertados durante a sessão;
- c) O registro a que se refere os parágrafos anteriores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 946 de 14 de janeiro de 2015.

17. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Após a homologação do certame e assinatura da ata de registro de preços, a adjudicatária será convocada pela [Secretaria Municipal de Finanças](#), para assinatura do instrumento contratual relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.

17.2. O contrato será firmado conforme minuta constante no **ANEXO IV**.

17.3. O **prazo de vigência contratual para a prestação dos serviços será de 12 meses, com possibilidade de sua prorrogação, nos termos do inciso II, art. 57 da lei. 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para**

tanto.

17.4. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.

17.5. Quando notificado antes da efetiva conclusão do objeto a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

17.6. A Contratada não poderá subcontratar o objeto.

17.7. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

17.8. As despesas com a presente aquisição correrão à conta da [Secretaria Municipal de Finanças](#), na(s) dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no(s) projeto(s)/atividade, natureza(s) da despesa e fonte(s) indicados no item 5 do Termo de Referência constante no **ANEXO II**.

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Os serviços prestados serão remunerados mensalmente através de uma taxa de administração calculada sobre o valor efetivamente utilizado na aquisição de combustíveis e derivados.

18.2. Após a assinatura do contrato, a empresa deverá no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil à assinatura do contrato, credenciar os postos de abastecimento.

18.3. A implantação deverá no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil à assinatura do contrato dos serviços de administração.

18.4. A empresa vencedora deverá ministrar treinamento do sistema informatizado, aos servidores a serem indicados pela contratante.

18.5. O fornecimento/serviços deverão prever cobertura todos os dias da semana durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

18.6. Será de responsabilidade da vencedora todas as despesas com a entrega dos produtos/prestação dos serviços, transportes, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e demais obrigações necessárias solicitados e especificados neste edital de licitação.

18.7. Cumprir com todas as obrigações revistas no termo de referência.

19. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

19.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto das Notas Fiscais.

19.2. Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrevogáveis, pelo período de um ano, a partir da data da apresentação da proposta e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos, pelo IPCA, INPC fornecidos pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pelo não cumprimento total ou parcial dos serviços, o Município poderá sujeitar a empresa adjudicatária às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da prestação de serviço, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

20.2. Quando o proponente não aceitar ou não retirar o empenho na forma estabelecida, estará sujeito à multa do item 20.1.b e à penalidade do item 20.1.e ou 20.1.f, além de decair o direito à execução do objeto.

20.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

20.4. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

20.5. A aplicação das penalidades independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

20.6. As penalidades serão aplicadas diretamente pelo órgão, através do ordenador da despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

20.7. O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer à [Secretaria Municipal de Finanças](#).

20.8. A suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública, além das penalidades civil, penal e criminal, poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Apresentarem declaração ou qualquer documento falso, fraudado ou cometerem fraude fiscal;
- c) Aliciar demais concorrentes ou formar conluio entre interessados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

21.2. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.

21.3. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

21.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e habilitação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, para esse fim específico.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com a interpretação da legislação própria, princípios constitucionais e o direito público interno, sem prejuízo de solicitação de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

21.6. Fica eleito o Foro de Palmas-TO para resolver questões relativas ao presente Edital.

21.7. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente pregão serão prestadas pela Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Finanças, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, pelos fones (063) 2111-2736/2737 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

Palmas-TO, aos 27 dias do mês de Maio de 2015.



Eneas Ribeiro Neto
Pregoeiro

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Especificações	Valor Total Estimado	% Taxa de administração
01	contratação de empresa/ especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de uma sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, que permite o fornecimento parcelado de combustíveis e derivados para atender a frota de veículos da prefeitura municipal de Palmas – TO e a serviços desta, pelo período de 12(doze) meses	R\$ 10.304.000,00	%

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa para gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, que permita o fornecimento parcelado de combustíveis e derivados (gasolina e diesel), através da rede de postos credenciados pela Contratada para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Palmas e a serviços desta, propiciando ao Contratante gestão das informações, de acordo com especificações e quantidades estabelecidas neste Termo, mediante licitação regida pela Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

1.2. A Adjudicação deverá ser global.

1.3. O tipo de licitação será a de menor preço (menor taxa de administração).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A cidade de Palmas não possui postos de combustíveis organizados em rede que possibilite a contratação diretamente com um fornecedor. A realização de licitação para postos em cada região da cidade é inviável, modo pelo qual a contratação de uma empresa para gerenciamento da aquisição do combustível torna-se uma alternativa administrativa e economicamente mais viável.

2.2. Esse sistema irá proporcionar maior agilidade na prestação dos serviços de transportes, gerando um controle operacional mais eficaz possibilitando o monitoramento das operações realizadas nos veículos, apresentando economia, apesar do aumento dos preços dos combustíveis, reduzindo assim as tarefas rotineiras, garantindo uma maior eficiência e segurança na operação do abastecimento da frota deste Poder Executivo

Municipal e maximizando o controle de forma a proporcionar uma maior eficácia na utilização do combustível adquirido por este Poder.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para o gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, que permita o fornecimento parcelado de combustíveis e derivados para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Palmas – TO, supervisionado pela Diretoria da Garagem Central, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. A previsão de consumo dos derivados de petróleo será de acordo com o discriminado na tabela abaixo:

QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS					
Item	Unid	Qtde	Especificações	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Lts	2.500.000	Diesel	2,60	6.500.000,00
2	Lts	1.200.000	Gasolina	3,17	3.804.000,00
VALOR					R\$ 10.304.000,00
Valor estimado/cotação. R\$ 10.304.000,00 (Dez milhões, trezentos e quatro mil reais)					

3.3. O CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e das unidades de serviços, contendo os seguintes dados:

- Placa
- Marca
- Tipo
- Chassi
- Combustível
- Ano de fabricação

- Lotação (Unidade de Serviço)
- Capacidade do tanque
- Hodômetro
- Nome, Matrícula Funcional e Unidades de Condutores

3.4. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento dos serviços, sendo que para tal, os veículos terão seu próprio cartão magnético. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA.

3.5. Para gestão e viabilidade das informações, o cartão magnético deverá permitir/bloqueio/desbloqueio/troca de senha via WEB em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte do CONTRATANTE.

3.6. O CONTRATANTE através do sistema via WEB estabelecerá para cada veículo de sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem a expressa autorização do Administrador do Contrato.

3.7. A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

3.8. O sistema através da captura na rede credenciada deverá respeitar o valor negociado e cadastrado no sistema de gestão conforme a negociação realizada.

3.9. A contratada deverá disponibilizar postos conveniados, em toda região metropolitana de Palmas.

3.10. O credenciado deverá emitir por meio do sistema, Comprovante da Transação, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (nome e endereço)
- Identificação do veículo (placa)
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Tipo de combustível
- A data e hora da transação
- Quantidade de litros
- Valor da operação

- Saldo remanescente do limite

3.11. Envio de SMS (serviço de mensagens curtas), após cada abastecimento, para o fiscal de contrato.

4. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Sistema de Gestão de Abastecimento da CONTRATADA deverá compreender:

- Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via WEB;
- Envio de e-mail para Contratante apontando as inconsistências e parametrizações designadas pela mesma;
- Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- Parametrização dos cartões com dados necessários para identificação das características dos veículos;
- Cancelamento imediato para os casos de perda e extravio de cartão;
- Identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal.

5. RELATÓRIOS EXIGIDOS

5.1. A contratada deverá disponibilizar acesso ao Sistema de Gerenciamento de frota em níveis de acesso compatíveis ao modelo definido pelo CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATANTE deverá estabelecer níveis de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda a frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

- Serviço adquirido, no caso de combustível identificar estes:

- Quantidade de litros;
- Valor total da operação em R\$ (reais);
- Quilometragem percorrida por veículo.
 - Histórico das operações realizadas por usuários previamente autorizado pelo

CONTRATANTE:

- Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- Preço médio pago por tipo de combustíveis consumidos pela frota;
- Volume de gastos realizados por tipo de combustível;
- Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustível.

6. MODELOS DE RELATÓRIOS PARA ANÁLISE GERENCIAL

- Desempenho geral da frota por veículo;
- Desempenho X custo por categoria (veículo leve, motos, pick up, caminhão médio, etc);
- Desempenho X idade da frota por período;
- Desempenho X modelo de veículos por período;
- Desempenho Operações X veículos leves;
- Utilização média mensal dos veículos por km rodado;
- Custo por tipo de combustível;
- Desempenho por motoristas;
- Parametrização dos cartões com dados necessários para identificação das características dos veículos.

7. RELATÓRIO POR VEÍCULO CONTENDO

- Dados por veículo;
- Limite de consumo;

- Saldo;
- Data e Hora;
- Transação;
- Liberação de restrições;
- Cartão;
- Estabelecimento;
- UF;
- Quilometragem;
- Serviço;
- Valor;
- Km rodado;
- Litros;
- Km/litros;
- Matrícula;
- Motorista;
- Totalizador veículo frota;
- Desdobramento por transação;

8. RELATÓRIO POR MOTORISTA CONTENDO

- Dados por motorista;
- Data e hora;
- Transação;
- Liberação de restrição, cartão;
- Placa;
- Número da frota;
- Estabelecimento;
- Cidade/UF;
- Valor e totalizador;

- Datas de vencimento da carteira de habilitação;

9. OUTRAS FUNCIONALIDADES EXIGIDAS

- Última quilometragem;
- Alteração e renovação de limites em tempo real;
- Extrato de utilização;
- Inconsistências: veículo, data/hora, cartão, km, litros, valor, R\$/L km/l serviço;
- Relatório parametrizável – possibilitando o gestor a definir com base em qualquer informação cadastral ou captura o formato que atenda a sua necessidade;
- Controle por horímetro;
- Bloqueio de pastas para fechamento de rede adequada à operação do cliente.

10. APRESENTAÇÃO DE INDICADORES SEGMENTADOS

- Por combustível/ postos
- Preço fixo por estabelecimento;
- Liberação de restrições (justificado);
- Correção do hodômetro;
- Sistema informativo;

11. O SISTEMA DA CONTRATADA DEVERÁ POSSIBILITAR

11.1. Identificação de erros de cadastro e verificação da quantidade de cartões coringa ativos. Apresentar indicadores de combustível e postos classificados por ordem de representatividade, segmentados por estabelecimentos fazendo um comparativo com o preço referencial do respectivo posto. Identificação de R\$/1 de valor acima da média de mercado para que haja negociação dos preços ou redirecionamento de abastecimento para estabelecimentos mais baratos. Análise de veículos apresentando indicadores segmentados por veículos ociosos. Baixo desempenho ou altos custos para realização da

substituição, renovação ou desmobilização da frota.

11.2. O sistema deverá permitir a emissão de relatório das transações protegidas por parâmetros.

11.3. Apresentar transações protegidas classificadas por tipo, por responsável, por condutor e por estabelecimento. Deverá identificar os principais causadores de transações protegidas para um maior detalhamento e treinamento.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO

12.1. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 2 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao dia 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as seguintes informações:

- Identificação do posto (nome e endereço)
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros;
- Média de km/litro;
- Valor da contratação.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período e uma fatura de serviços do respectivo valor dos serviços de gerenciamento.

12.3. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal e/ou fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição ou emissão da “carta de correção”. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento.

12.4. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

13. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

13.1. No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá ter rede de postos credenciados no município de Palmas que atendam de imediato no mínimo em 100% as bases das unidades.

14. IMPLANTAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema na base operacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pelo CONTRATANTE.

14.2. O processo de implementação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento ao CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores;
- Fornecimento dos cartões para veículos.

15. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

15.1. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para o CONTRATANTE.

- Programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- Aplicação prática do sistema.

16. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

16.1. No caso de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante.

16.2. NÍVEIS DE ATENDIMENTO

- Atendimento 24 horas, 7 dias por semana – SAC
- Atendimento personalizado e Preferencial – Suporte
- Representante local.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. No ato da assinatura do contrato o licitante vencedor deverá comprovar através de documentos e teste prático do sistema informatizado o seguinte:

- Rede de estabelecimentos credenciados;

- Gratuidade na emissão da 1ª e 2ª via do cartão magnético;
- Folder's e manual explicativo do sistema;
- Instalação do software do sistema sem ônus ao Contratante;
- Relatórios fornecidos pelo sistema;
- Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;
- Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional.

17.2. Em relação à segurança, deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:

- Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- O cancelamento/alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional do Contratante no sistema Via WEB;
- O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;
- Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;
- Os cartões deverão ser protegidos até a entrega no endereço do Contratante e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor autorizado pelo sistema.

- Os cartões deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Palmas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 18.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 18.3. Credenciar postos que forneçam somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;
- 18.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 18.5. Repassar aos postos credenciados os valores pagos pela Prefeitura Municipal de Palmas, correspondentes aos combustíveis efetivamente consumidos.
- 18.6. Quitar quaisquer débitos decorrentes da execução do objeto licitado junto aos postos credenciados, não tendo a Prefeitura Municipal de Palmas responsabilidade solidária, uma vez que a escolha e credenciamento dos postos são feitos pela empresa Contratada, a qual mantém relação contratual direta com os mesmos.
- 18.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 18.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 18.9. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.



18.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação do serviço.

18.11. Aceitar nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

18.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação e tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

18.13. Após declarada vencedora, dentro de 15 (quinze) dias, a empresa deverá comprovar que possui escritório de Representação em Palmas-TO.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

19.2. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Termo de Referência.

19.3. Comunicar imediatamente a contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto prestado.

19.4. Cumprir fielmente as obrigações.

19.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

19.6. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19.7. Zelar pelo bom andamento do presente Termo de Referência, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam.

19.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

19.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a Contratada.

19.10. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

20. DO CONTRATO

20.1. O contrato a ser firmado vigorará pelo período **de 12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do inciso II, do artigo 57 da lei nº 8.666/93.

20.2. O licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

20.3. No ato de assinatura do contrato, a Contratada deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quando à verificação da regularidade fiscal. Se quaisquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura do contrato ou de seus aditivos, deverá ser atualizada.

21. DO PREPOSTO

21.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal de Palmas durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

21.2. O preposto deverá ser indicado no ato da assinatura do contrato, mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

21.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à entidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

21.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

22.DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A gestão e fiscalização ficará a cargo da Diretoria da Garagem Central.

22.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.

22.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo fiscal do contrato, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à Contratada.

22.4. Ao fiscal do contrato caberá comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

22.5. O fiscal de contrato deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

22.6. Cabe ao fiscal de contrato zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

22.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

22.8. Todos os atos emanados pelo fiscal de contrato serão considerados como se fossem praticados pela Contratada.

22.9. A comunicação entre o fiscal e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da prestação dos serviços.

22.10. Quando houver necessidade de emitir notificações para à Contratada, o fiscal de contrato deverá dar conhecimento ao Superintendente de Compras e Licitações para que este pratique o ato.

22.11. As faturas e documentos encaminhados pela empresa contratada serão analisados pelo Diretor da Garagem Central, que deverá fazer o controle documental.

23. DO PAGAMENTO

23.1. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

23.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante a Prefeitura Municipal de Palmas) sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final é prorrogado para o dia útil subsequente.

23.3. O atesto do fiscal de contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

23.4. Na ausência do fiscal de contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Poder Executivo de Palmas), o atesto será dado pelo seu suplente imediato.

23.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

23.6. O serviço prestado à Prefeitura Municipal de Palmas deverá ser rigorosamente aquele descrito na nota de empenho, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A empresa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a prévia defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, nos seguintes casos:

- I. Não apresentar documentação exigida para o certame;
- II. Apresentar documentação falsa;

- III. Não assinar a Ata de Registro de Preços / Contrato, conforme o caso, dentro do prazo de validade da sua proposta;
- IV. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do ajustado;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo, nos termos da lei;
- VIII. Cometer fraude fiscal.

24.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no instrumento contratual, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória / indenizatória no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Palmas, pelo prazo que for fixado pela administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida; e
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a este será aplicada multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

24.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido em conta a ser determinada pela Prefeitura Municipal de Palmas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

24.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Contratante ou cobrada judicialmente.

24.6. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da lei nº 8.666/93.

24.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

25. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

25.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste Termo de Referência e apresente os documentos nele exigidos.

25.2. Para que a empresa possa receber o tratamento diferenciado dirigido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, a mesma deverá declarar-se como tal no ato do credenciamento.

25.3. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontram sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Palmas, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei nº. 8.666/1993.

25.4. Os impedimentos acaso existentes, configurados no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 deverão ser declarados pela empresa proponente, em caso de inadimplemento ou mora, sob pena de responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

26. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

26.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL (menor taxa de Administração)**.

26.2. Não serão aceitas propostas ou lances com taxas de administração negativas.

Palmas – TO, 05 de fevereiro de 2015

Clodoaldo Rodrigues de Lacerda
Diretor de Desp. Discricionárias
Mat.: 559631

ANEXO III - Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PALMAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, com sede na 502 Sul, Av. NS-02, Conj. 1, Ed. Buriti – 1º Andar, em Palmas-TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0009-32, neste ato representada pelo Superintendente de Compras e Licitações, inscrito no CPF sob o nº 485.256.421-34, portador da Carteira de Identidade nº 689.822 SSP/TO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/2015, processo administrativo nº 2015000320, Autorização GGG nº 047/2015, de interesse da Secretaria Municipal de Finanças-FMS, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006 e no Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de uma sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, que permite o fornecimento parcelado de combustíveis e derivados para atender a frota de veículos da prefeitura municipal de Palmas –TO e a serviços desta, pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações do ANEXO I, especificados na proposta vencedora e relacionados abaixo.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:				CNPJ:		
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL

CLAUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais, cabendo a Superintendência de Compras e Licitações promover as negociações junto às empresas fornecedoras.

3.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Superintendência de Compras e Licitações convocará as empresas fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a) As empresas fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação das empresas fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa fornecedora não puder cumprir o compromisso, a Superintendência de Compras e Licitações poderá:

- a) Liberar a empresa fornecedora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- b) Convocar as demais empresas fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação, obedecendo a ordem de classificação.

3.4. Não havendo êxito nas negociações, a Superintendência de Compras e Licitações deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5 O registro da empresa fornecedora será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador órgãos participantes;
- e) Tiver presentes razões de interesse público.

3.6. O cancelamento do registro, nas hipóteses prevista, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme dispõe o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 Por cada serviços/produto entregue, o Município pagará à adjudicatária os preços registrados nesta ata no valor especificado na cláusula segunda, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos. Os valores estimado nesta contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devido à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, aplicando-se os percentuais da taxa de administração, para remuneração da contratada.

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

5.4. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as quantidades executadas.

5.5. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após as notas fiscais serem conferidas e atestadas pelo responsável.

CLAUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Caberá a [Secretaria de Finanças](#), através da Superintendência de Compras e Licitações o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 946/2015.

CLAUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

7.1. Poderá utilizar-se desta Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Superintendência de Compras e Licitações (Órgão Gerenciador), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 946/2015, relativa à utilização do Sistema de Registro de Preço.

7.2. Caberá a empresa fornecedora beneficiária da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão solicitante e órgãos

participantes.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para Órgão Solicitante e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5 Havendo a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a adjudicatária, poderá estar sujeito às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 946/2015 e Leis subsidiárias;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

8.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. Após a assinatura do contrato, a empresa deverá no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil à assinatura do contrato, credenciar os postos de abastecimento.

9.2. A implantação deverá no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil à assinatura do contrato dos serviços de administração.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. É de inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta Ata.

10.2. Em caso algum, a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, do Decreto Municipal nº 946/2015.

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente ata, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Palmas, xxx de xxxxxx de 2015.

Signatários:

Superintendente de Compras e Licitações

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Empresas

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO Nº /2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, **MUNICÍPIO DE PALMAS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ...

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXX/DXXXX, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FMS**, inscrita no CNPJ/MF nº xxxx, com sede xxxx, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, o Senhor ..., brasileiro, ..., RG... CPF nº ..., residente em Palmas - TO.

CONTRATADO:

Pessoa jurídica de direito privado, com sede....., Centro, inscrito no CNPJ/MF nº....., por seu Representante Legal, O Sr. (a)... têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2015000320, Pregão Presencial n.º xxx/2015, Ata de Registro de Preços nº xxx/2015 que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de uma sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, que permite o fornecimento parcelado de combustíveis e derivados para atender a frota de veículos da prefeitura municipal de Palmas –TO e a serviços desta, pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações constantes no Edital convocatório.**

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, tais como: encargos sociais, salários de seus funcionários, atendimento às normas de segurança no trabalho, impostos, multas, taxas, fretes e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre o produto.

3.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um representante desta Secretaria Municipal da Finanças;

3.2.3 Proceder aos pagamentos devidos à(s) licitante(s) vencedora(s);

3.2.4 Proporcionar todas as facilidades para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) proceder no serviço estabelecido neste Termo de Referência;

3.2.5 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

3.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto/serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância aos termos descritos no Termo de Referência

do instrumento da Licitação independente de transcrição e deste contrato.

3.3.2. Os serviços prestados serão remunerados mensalmente através de uma taxa de administração calculada sobre o valor efetivamente utilizado na aquisição de combustíveis e derivados.

3.3.3. Após a assinatura do contrato, a empresa deverá no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil à assinatura do contrato, credenciar os postos de abastecimento.

3.3.4. A implantação deverá no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil à assinatura do contrato dos serviços de administração.

3.3.5. A empresa vencedora deverá ministrar treinamento do sistema informatizado, aos servidores a serem indicados pela contratante.

3.3.6. O fornecimento/serviços deverão prever cobertura todos os dias da semana durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.3.7. Será de responsabilidade da vencedora todas as despesas com a entrega dos produtos/prestação dos serviços, transportes, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e demais obrigações necessárias solicitados e especificados neste edital de licitação.

3.3.8. Cumprir com todas as obrigações revistas no termo de referência.

3.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de execução dos serviços, não implicando corresponsabilidade à Secretaria Municipal De Finanças.

3.3.12. Manter inalterados os preços e condições propostas, no período contratual.

3.3.13. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução dos serviços sem a prévia e expressa autorização desta secretaria.

3.3.14. Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade e de acordo com as normas pertinentes.

3.3.15. A contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

3.3.16. A contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência contratual para a prestação dos serviços será de 12 meses, com possibilidade de sua prorrogação, nos termos do inciso II, art. 57 da lei. 8.666/93, desde de que demonstrada a vantajosidade econômica para tanto.

4.2 O CONTRATADO deverá executar os serviços, dentro da vigência contratual.

4.3 Ao CONTRATADO será facultado pedir prorrogação de prazos somente quando ocorrer interrupção do fornecimento, determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

- a) falta de produtos em esfera nacional para o andamento dos trabalhos;
- b) ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar tais entregas

no interesse da Administração.



4.4 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 02 (dois) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

4.5 As prorrogações da vigência do contrato autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços realizados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços constantes de sua proposta, parte integrante deste contrato, no valor total de R\$... (...).

5.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, **após atesto da nota fiscal, após aferição/medição/conferencia dos entrega/serviços efetivamente prestados.**

5.3 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.4 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

5.5 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis, **pelo período de um ano, a partir da data da apresentação da proposta e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos, pelo IPCA, INPC fornecidos pelo IBGE com base na seguinte fórmula:**

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

c) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

d) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

5.6 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data do atesto das notas fiscais no Protocolo da PREFEITURA, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável da Secretaria Municipal de Finanças.

5.7 Fica facultado à PREFEITURA a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

5.8. **Será feito a retenção do valor correspondente a 1% (um por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Palmas, e posteriormente repassado ao Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas – FIDEF, na forma do inc. II do art. 7º da Lei Municipal nº 2024/2014.**

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO E RECURSOS

6.1 As despesas com a presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de Finanças, na dotação orçamentária seguinte:

Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil	03.1200.06.122.0317.4002	33.90.39	001000101	0100
		33.90.30	001000101	0100
Sec. Municipal de Transparência e Controle Interno	03.1300.04.122.0318.4002	33.90.39	001000101	0100
		33.90.30	001000101	0100
Agência Municipal de Turismo	03.1400.23.122.0319.4002	33.90.39	001000101	0100
		33.90.30	001000101	0100
Fundação Municipal de Esporte e Lazer	03.1600.27.122.0321.4002	33.90.39	001000101	0100
		33.90.30	001000101	0100
Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte	03.1800.04.122.0322.4002	33.90.39	001000101	0100
		33.90.30	001000101	0100
Gabinete do Prefeito	03.2100.04.122.0323.4002	33.90.39	001000101	0100
		33.90.30	001000101	0100
Procuradoria Geral do Município	03.2300.04.122.0341.4002	33.90.39	001000101	0100
		33.90.30	001000101	0100
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	03.2500.04.122.0345.4002	33.90.39	001000101	0100
		33.90.30	001000101	0100
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego	03.2600.04.122.0325.4002	33.90.39	001000101	0100
		33.90.30	001000101	0100
Secretaria Municipal de Finanças	03.2700.04.122.0326.4002	33.90.39	001000101	0100
		33.90.30	001000101	0100
Secretaria Municipal de Educação	03.2900.12.122.0327.4002	33.90.39	002000101	0100
		33.90.30	002000101	0100
Secretaria Municipal de Habitação	03.3100.16.122.0328.4002	33.90.39	001000101	0100
		33.90.30	001000101	0100
Fundo Municipal de Saúde	03.3200.10.122.0329.4002	33.90.39	004000101	0100
		33.90.30	004000101	0100
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	03.3300.20.122.0330.4002	33.90.39	001000101	0100
		33.90.30	001000101	0100
Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos	03.3500.04.122.0331.4002	33.90.39	001000101	0100
		33.90.30	001000101	0100
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	03.3700.08.122.0332.4002	33.90.39	001000101	0100
		33.90.30	001000101	0100
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais	03.5100.04.122.0333.4002	33.90.39	001000101	0100
		33.90.30	001000101	0100
Instituto de Planejamento Urbano de Palmas	03.5200.15.122.0334.4002	33.90.39	001000101	0100
		33.90.30	001000101	0100
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável	03.5500.04.122.0335.4002	33.90.39	001000101	0100
		33.90.30	001000101	0100
Secretaria Municipal de Comunicação	03.5600.04.122.0336.4002	33.90.39	001000101	0100
		33.90.30	001000101	0100
Fundação Cultural de Palmas	03.7100.13.12	33.90.39	001000101	0100



	2.0338.4002	33.90.30	001000101	0100
Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor	03.7600.04.	33.90.39	001000101	0100
	122.0303.4002	33.90.30	001000101	0100
Secretaria Municipal Extraordinária de Jogos Indígenas	03.7700.04.	33.90.39	001000101	0100
	122.0343.4002	33.90.30	001000101	0100
Fundação de Meio Ambiente de Palmas	03.7800.04.	33.90.39	001000101	0100
	122.0344.4002	33.90.30	001000101	0100

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO as penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- d) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

7.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

7.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

7.5 O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao Ordenador da Despesa.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

8.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 da Lei 8666/93.

8.2.1 Também caberá a rescisão contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.



entregas já efetuadas.

8.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor das

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

9.1 É de inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e Previdência Social.

9.2 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no **processo nº 2015000320** e, ainda, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha a assumir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia xxx de xxx de 2015.

MODELO 1 - Credenciamento

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Palmas (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial nº xxx/2015 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO

MODELO 2 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO

MODELO 3 - Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Aceite das Condições do Edital

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para habilitação ao Pregão Presencial nº xxx/2015, assim como, conhece e aceita todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da referida licitação.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO

MODELO 4 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

Palmas-TO,de de 2015.
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º /2015.
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:
(*descrição do objeto*)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

MODELO

MODELO 5 - Comprovação do Atendimento do Inc. XXXIII do Art. 7º da CF

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial N° _____/2015

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

(***Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO